

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRESSA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVII

THERESINA.—SABADO 30 DE OUTUBRO DE 1880.

NUMERO 664

Expediente

Rogamos aos nossos assignantes, que estiverem em atrazo para com esta fôlha se dignem mandar satisfazer a importancia de suas assignaturas.

Outro sim: prevenimos aos nossos amigos que devem vir com endereço ao dr. Augusto Colin da Silva Rios as correspondencias, q' remetterem, para serem publicadas na mesma fôlha, assim como que, para maior facilidade de expediente, resolvemos que os pagamentos das assignaturas d'este jornal e das publicações de interesse particular sejam, d'ora em diante, feitos na casa commercial dos nossos importantes amigos João da Cruz & Irmão.

As correspondencias, que involvem responsabilidade, devem ser legalizadas.

PARTE OFFICIAL

GOVERNO PROVINCIAL

RESOLUÇÃO N. 1030.

PUBLICADA EM 21 DE JUNHO DE 1880.

Fixa a despesa e orça a receita das differentes camaras da provincia para o anno financeiro de 1880 a 1881.

(Continuação.)

| | |
|--|----------|
| § 8.º Imposto de 2:000 re's de licença annual para negociar ambulantemente dentro da villa e no municipio | 8\$090 |
| § 9.º Imposto de 2:000 reis de licença annual da camara ou de seu presidente para fazer curral nas terras da camara quem não for foreiro | 4:000 |
| § 10. Imposto de 2:000 reis por espectáculo publico, qualquer que seja | 4\$000 |
| § 11. Imposto de 400 reis sobre cada rez morta, de que se vender carne verde ou secca | 120\$000 |
| § 12. Imposto de 500 reis sobre cada porco, idem | 60\$000 |
| § 13. Imposto de 100 reis por cada bezzerro e 200 reis por cada poldrinho que se amañar nas terras da camara, quem não for foreiro | 16\$000 |
| § 14. Imposto de 200 reis por cada vacca de leite, conservada na villa por qual quer tempo | 10\$000 |
| § 15. Rendimento das passagens dos rios Longá, Surubim e Genipapo | 10\$000 |
| § 16. Imposto de 40 reis sobre cada carga de generos e 15 kilogrammos de carno secca de gado e de covado, que se vender na casa destinada para mercado publico | 5\$000 |
| § 17. Imposto de 20:000 reis de licen- | |

| | |
|--|----------|
| ca annual para vender-se joias de prata e ouro de manufactura estrangeira | 5 |
| § 18. Multa de 10:000 reis por cada carnaluba que se cortar nas terras da camara, quem não for foreiro de mais de 4 braças de terrenos | 5 |
| § 19. Idem de 12:000 reis aos negociantes ambulantes que não tiverem a competente licença | 5 |
| § 20. Multa de 12:000 reis a quem fizer curral e casa nas terras da camara sem ter licença e ser foreiro | 5 |
| § 21. Multa de 10:000 reis por infracção de leis e posturas, aos jurados e vereadores que não comparecerem ás sessões | 5 |
| § 22. Multa de 10:000 reis ao procurador da camara por falta de comparecimento no primeiro dia de sessão para prestar conta da receita e despeza | 5 |
| § 23. Importancia da divida activa | 772\$150 |

CAPITULO 9.º

MUNICIPIO DE VALENÇA.

DESPEZA.

| | |
|--|----------|
| Art. 20. A camara municipal de Valença é autorizada a despendar no anno financeiro de 1880 á 1881: | |
| 1.º Gratificação ao secretario | 150\$000 |
| 2.º Gratificação ao fiscal | 150\$000 |
| 3.º Gratificação ao porteiro | 30\$000 |
| 4.º 20 % ao procurador sobre o que arrecadar | 5 |
| 5.º Guisamento á matriz | 30\$000 |
| 6.º Com limpeza das praças, ruas e cemiterio | 40\$000 |
| § 7.º Com entulhamento das escavações nas ruas | 60\$000 |
| § 8.º Com expediente do jury, camara, qualificações e eleições | 80\$000 |
| § 9.º Supprimento á alumnos pobres das aulas de primeiras letras | 20\$000 |
| § 10. Com custas de processos em que decahir a justiça publica | 80\$000 |
| § 11. Com luzes ás prizões e guardas | 80\$000 |
| § 12. Com abertura de estradas nas terras da camara | 80\$000 |
| § 13. Com utensilios para a casa da camara | 80\$000 |
| § 14. Ordenado ao administrador do cemiterio | 80\$000 |
| § 15. 7 % aos membros da junta do lançamento de d zimos de miunças | 5 |
| § 16. Com a conclusão do predio que se está edificando para as sessões da camara e jury | 800\$000 |
| § 17. Com a aquisição de uma imagem do Crucificado e um ornamento preto para a capella do cemiterio | 100\$000 |
| § 18. Despezas eventuaes | 50\$000 |
| § 19. Pagamento ao ex-secretario Sisinio Ferreira Cunha Martins, da importancia de seis vencimentos correspondentes ao periodo decorrido de 7 de maio de 1868 á 30 de setembro de 1869 | 209\$568 |

RECEITA.

| | |
|---|---|
| Art. 21. Fica a referida camara autorizada a arrecadar no mesmo anno as rendas seguintes: | |
| § 1.º Imposto de 2:000 reis sobre lojas e quitandas | 5 |
| § 2.º Imposto de 2:000 reis sobre fuma e rapadura | 5 |
| § 3.º Imposto de 500 reis sobre rez morta para o consumo publico | 5 |

| | |
|--|---|
| § 4.º Imposto de 1:000 reis sobre cada cevado morto para o consumo publico | 5 |
| § 5.º Imposto de 2:000 reis sobre officios mecanicos | 5 |
| § 6.º Imposto de 2:000 rs sobre açougues | 5 |
| § 7.º Fôros de terrenos occupados com sitios | 5 |
| § 8.º Fôros de terrenos occupados com casas | 5 |
| § 9.º Aferição de pesos e medidas | 5 |
| § 10. Revisão dos mesmos | 5 |
| § 11. Multa por infracção de leis e regulamentos | 5 |
| § 12. Rendimento do Cizimo de miunça | 5 |
| § 13. Imposto de 2:000 reis sobre batuques | 5 |
| § 14. Imposto de 100 reis por cada bezzerro creado nas terras da camara | 5 |
| § 15. Imposto de 10:000 reis sobre negociantes ambulantes e joalheiros | 5 |
| § 16. Cobrança da divida activa | 5 |
| § 17. Rendimento do cemiterio | 5 |
| § 18. Rendas eventuaes | 5 |

CAPITULO 10.

MUNICIPIO DOS PICOS.

DESPEZA.

| | |
|---|----------|
| Art. 22. A camara municipal da villa dos Picos é autorizada a despendar no anno financeiro de 1880 a 1881: | |
| 1.º Gratificação ao secretario | 180\$000 |
| 2.º Gratificação ao fiscal | 150\$000 |
| 3.º Gratificação ao procurador | 150\$000 |
| 4.º Gratificação ao porteiro e pregoeiro | 16\$000 |
| 5.º Gratificação de 10 % aos membros da junta lançadora dos dizimos de miunças, sobre o valor do lançamento calculado em 100:000 reis | 5 |
| § 6.º Gratificação de 10 % ao administrador do cemiterio publico | 100\$000 |
| § 7.º Com luzes para a cadeia | 40\$000 |
| § 8.º Com expediente da camara, jury e eleições | 50\$000 |
| § 9.º Com custas de processos | 150\$000 |
| § 10. Com supprimento á alumnos pobres | 30\$000 |
| § 11. Com guisamento á matriz | 40\$000 |
| § 12. Com limpeza de praças e ruas | 12\$000 |
| § 13. Com melhoramento de estradas | 30\$000 |
| § 14. Com edificação de um curral | 30\$000 |
| § 15. Com concerto do edificio da camara | 80\$000 |
| § 16. Com aquisição de uma canôa para passagens do rio Guaribas nesta villa | 90\$000 |
| § 17. Com mobilia para a camara | 140\$000 |
| § 18. Com despezas eventuaes | 40\$000 |
| § 19. Com concerto do cemiterio publico e capella do mesmo | 200\$000 |

RECEITA.

| | |
|---|---|
| Art. 23. Fica a referida camara autorizada a arrecadar no mesmo anno as rendas seguintes: | |
| § 1.º Aferição de pesos e medidas, cobrados do modo seguinte: | |
| Par cada metro, 200 reis | 5 |
| Terno de balanças de balcão, qualquer que seja o numero—500 reis | 5 |
| Terno de balanças grandes, qualquer que seja o numero—800 reis | 5 |
| Terno de medidas de liquido, qualquer que seja o numero—500 reis | 5 |
| Terno de medidas para seccos, qualquer que seja o numero—400 reis | 5 |
| § 2.º Revisão de pesos, sendo os de balança grande a 500 reis, e os de balança de balcão a 300 reis | 5 |
| § 3.º Revisão de medidas, sendo—as de liquidos a 300 reis, as de seccos a 200 reis e metro a 100 reis | 5 |

Continua.

EXPEDIENTE

AGOSTO DE 1880.

Dia 17

PORTARIAS

1.ª secção—Nomeando o capitão Joaquim José Nunes Bonna para o cargo de adjunto do promotor publico da comarca de Campo-maior, com exercício no termo d'aquelle nome.

Idem—Julgando de nenhum effeito as nomeações dos cidadãos João Francisco de Carvalho Junior e Valdivino Ribeiro Torres dos cargos de 2.º e 3.º supplentes do juiz municipal do termo das Barras por terem deixado de prestar juramento dentro do prazo que lhes foi marcado; e nomeando os cidadãos Manoel Pires Ferreira e Joaquim Antonio Rodrigues para exercer os referidos cargos; devendo solicitarem os respectivos titulos e prestarem juramento no prazo de 90 dias a contar d'esta data.

Fizerão-se as precisas communicações

OFFICIOS

1.ª secção—N.º 334—Ao Exm. Sr. conselheiro tenente-general, Visconde da Gaveia.—Encaminhando uma petição de Mariana Rosa de Jesus, na qual pedia para ser transferido para a companhia de infantaria d'esta provincia o seu filho Felinto Felton Furtado, praça do 3.º batalhão de infantaria, tinha a informar que julgava a petição no caso de ser attendida.

Idem—N.º 337—Ao dr. director geral da instrucção publica—Mandando por em concurso a cadeira de 1.ª lettras do sexo feminino, ultimamente creada na villa do Livramento.

2.ª secção—N.º 335—Ao thesouro provincial—Communicando que em data de 1.º de julho ultimo installou-se a aula de 1.ª lettras do sexo feminino da villa de S. João do Piahy, creada pela resolução n.º 994 de 3 de junho p. passado, tendo na mesma data entrado em exercício a professora publica interina D. Joanna Maria Nunes Martins.

Idem—N.º 336—Ao gerente da companhia de vapores no rio Parnahyba—Dizendo que considerasse por conta da provincia, as passagens dadas ao capitão do corpo de policia José de Freitas e Souza e de sua mulher D. Leonia Francisca da Rocha e Souza, do porto da Colônia de S. Pedro d'Alcantara á esta capital.

Dia 18

PORTARIAS

1.ª secção—Concedendo ao capitão da 6.ª companhia do 3.º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca desta capital, Francisco da Costa Freire, um anno de licença para tratar de sua saúde onde lhe conviesse.

Idem—Concedendo passagem ao capitão da 2.ª companhia do 3.º batalhão de reserva da guarda nacional da comarca da Parnahyba, para a de Campomaio, onde tem fixado sua residencia.

Fizerão-se as communicações do costume.

OFFICIOS

2.ª secção—N.º 336—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Declarando, em resposta ao seu officio de 16 do corrente mez, que n'esta data remettia ao exm. sr. presidente do Maranhão o telegramma dirigido ao exm. sr. ministro da fazenda, á fim de ser d'ali transmittido com brevidade pela via de communicação mais directa com a Corte.

Fez-se a remessa do referido telegramma.

Idem.—N.º 337.—Ao administrador dos correios—Dizendo, em resposta ao officio de 10 de julho ultimo que, achado-se publicado no «Diario Official» o Dec. n.º 7695 de 28 de abril do corrente anno, devia o mesmo administrador polo em execução com as alterações que com o dito Dec. baixarão, sendo lora de davila que pela 5.ª alteração não devia haver progressão de portes de cartas, jornaes, publicações periodicas &c.

Do secretario

OFFICIO

2.ª secção—N.º 726—Ao 1.º secretario da assembleia provincial—Dizendo, em resposta ao officio desta data, que s. ex. o sr. vice-presidente da provincia expedio ordem no sentido de ser effectuado o pagamento da quantia de 605000 reis, proveniente de um armario que o capitão Raimundo Gomes de Souza vendeu para a secretaria da mesma assembleia.

Expedio-se a ordem de que acima se trata.

Dia 20

PORTARIAS

1.ª secção.—Nomeando o bacharel Newton Cesar Burlamaque para exercer interinamente o cargo de director da instrucção publica, durante o impedimento do respectivo proprietario, que n'esta data deu parte de doente.

Idem—Designando a 3.ª domingo do mez de outubro vindouro para ter lugar a eleição de vereadores e juizes de paz da freguezia do Livramento, por ter deixado de funcionar na epoca legal; devendo ser feita na igreja matriz da villa da União.

Fizerão-se as precisas communicações

Dia 21

PORTARIAS

1.ª secção—Designando a 4.ª domingo do mez de setembro proximo vindouro para funcionar o conselho de revisão da qualificação da guarda nacional do municipio da Batalha, o qual deixou de ter lugar na epoca determinada pela presidencia; devendo o conselho de revista dar começo aos seus trabalhos na quarta domingo do mez de novembro deste anno.

Idem—Nomeando a cidadão José Luiz da Silva Moura para exercer interinamente o lugar de amanuense da secretaria do governo que se achava vago.

2.ª secção—Concedendo ao cidadão Joaquim Rodrigues Coutinho a exoneração que requerer do cargo de collecter das rendas provinciais do municipio de Jaicós.

Pela secretaria fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIOS

1.ª secção.—N.º 245.—Ao exm. sr. conselheiro presidente do supremo tribunal de justiça—Transmittindo a resposta dada pelo juiz de direito da comarca de Valença, bacharel Manoel Pinedeiro de Miranda Ozorio, sobre a reclamação de antiguidade do dr. juiz de direito Antonio Francisco Corrêa de Araujo, conforme fóra determinado pelo mesmo exm. sr. em portaria de 5 de julho ultimo, dirigida áquelle juiz de direito.

Dia 24

PORTARIAS

1.ª secção—Designando o dia 26 de setembro proximo vindouro para ter lugar a reunião da junta municipal de Pedro II, visto não ter funcionado no prazo legal.

Idem—Nomeando o dr. Jesuino José de Freitas para exercer interinamente o cargo de director geral da instrucção publica, durante o impedimento do respectivo proprietario, em lugar do bacharel Newton Cesar Burlamaque, que não aceitou a nomeação.

2.ª secção—Nomeando para o cargo de collecter das rendas provinciais de Jaicós, o cidadão Vicente Ernesto Feitosa do Valle.

Fizerão-se as communicações precisas.

OFFICIOS

2.ª secção.—N.º 343.—Ao administrador dos correios.—Dizendo que, representando o promotor publico da comarca do Amarante que a mala com destino áquella cidade condusida pelo vapor «Piahy», fóra aberta por um particular de nome Ignacio Gomes de Souza, na ausencia do agente Felinto Moreira Ramos, que quasi nunca se conserva na respectiva repartição; houvesse o mesmo administrador de propor a demissão do referido agente, á fim de evitar-se a reproducção de semelhantes abusos.

Idem.—N.º 344.—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Declarando, em resposta ao officio desta data, que approvava a nomeação que fez do cidadão Urbano Machado de Mattos, para criador da fazenda «Salina» do Departamento do Camidê, vaga por não a haver aceitado-a Francisco Galdino de Souza Ramos.

Dia 25

PORTARIAS

1.ª secção—Nomeando o tenente do 7.º companhia do 2.º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca desta capital, João Raimundo Martins, para o posto de capitão da 8.ª companhia do 1.º batalhão, em lugar de Firmino Borges da Silva, que obteve passagem para a Corte.

2.ª secção.—Exonerando o cidadão Felinto Moreira Ramos, do cargo de agente do correio da cidade de Amarante Expedirão-se as precisas communicações.

OFFICIOS

1.ª secção.—N.º 249.—A camara municipal da cidade de Amarante.—Declarando, em resposta ao seu officio de 18 do corrente mez, que approvava a arrematação do rendimento, por 1 anno, da casa do mercado publico d'aquella cidade, effectuada pelo cidadão Frutuoso Passos de Almeida, mediante a quantia de reis 1205000, conforme constava da copia do respectivo termo, que acompanhara o dito officio.

Idem—N.º 250—Ao exm. sr. desembargador presidente interino da Relação de S. Luiz do Maranhão.—Accusando o recebimento do officio datado de 12 do corrente mez, no qual commençou a licença de 30 dias com ordenado, que concedeu ao juiz de direito da comarca de Pedro II desta provincia, bacharel Joaquim Simões Dalto e Silva, para em continuação da que obteve da presidencia, tratar de sua saúde onde lhe convier. Dou-se sciencia a thesouraria de fazenda.

Do secretario.

OFFICIOS

1.ª secção—N.º 274—Ao exm. sr. conselheiro director geral da secretaria d'Estado dos negocios da marinha—Accusando de ordem de s. ex. o sr. vice-presidente da provincia o recebimento do officio de 29 de julho ultimo, ao qual acompanharam diversos exemplares impressos das tabellas relativas ao orçamento do ministerio da marinha no actual exercicio de 1880 á 1881, os quaes foram nesta data divididamente distribuidos.

Fizeram-se as distribuições que acima se declara.

Idem.—N.º 727.—Ao dr. chefe de policia.—Communicando, de ordem de s. ex. o sr. vice-presidente da provincia, que o mesmo exm. sr. expedio ordem nesta data, no sentido de serem fornecidos pelo thesouro provincial os objectos requisitados para a casa de detenção desta capital e constante do pedido que enviou com seu officio n.º 356 de 20 do corrente mez.

Expediu-se a ordem de que trata o officio supra.

Dia 26

PORTARIAS

1.ª secção.—Nomeando o cidadão Leoncio de Paiva Dias para o cargo de subdelegado do 4.º districto do termo desta capital, que se achava vago.

2.ª secção.—Nomeando o cidadão Sergio Luiz da Silva para exercer o lugar de agente do correio da cidade do Amarante, que se achava vago.

Fizerão-se as precisas communicações

OFFICIOS

1.ª secção—N.º 252—Ao dr. juiz de direito da comarca da Parnahyba.—Dizendo que houvesse, na forma da lei, de prestar sua informação acerca da pretensão da ré Maria Rosaria da Conceição, constante da petição de graça que lhe enviava, que devolveria; fazendo o mesmo dr., segundo recommendações do governo geral, inscrever no traslado do respectivo processo, os quesitos com suas resposta em virtude das quaes foi a dita ré condemnada a 20 annos de prisão com trabalho, a 23 de outubro de 1868

2.ª secção.—N.º 353.—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Dizendo que houvesse de satisfazer o determinado no aviso que, por copia, lhe enviava, do ministerio da marinha, de 17 de julho ultimo.

Idem—N.º 354—Ao mesmo—Transmittindo, por copia, o aviso do ministerio da justiça de 13 de julho ultimo, no qual é declarado que no corrente exercicio deve ser adoptada, na applicação dos creditos, a tabella que acompanhou o aviso de 24 de novembro ultimo.

Idem—N.º 356—Ao mesmo—Remettendo, por copia, o aviso do ministerio d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 24 de julho ultimo, estabelecendo a quantia que no corrente exercicio deve ser despendida por conta do mesmo ministerio, e chamava a attenção do referido inspector para as recommendações contidas em dito aviso.

Idem—N.º—Ao gerente da companhia de vapores no rio Parnahyba—Mandando dar passagem de convéz, por conta da provincia, do porto desta capital ao da cidade de Amarante a uma praça que para alli seguia a destacar.

A IMPRENSA.

Terezina, 30 de outubro de 1880

Sobre a questão de alteração de limites entre esta provincia e a do Ceará, ainda occupou-se o senado ultimamente.

O sr. senador Jaguaribe quer á todo transe celebrisar-se na tribuna parlamentar, embora com detrimento da reputação dos nossos mais notáveis homens de estado.

A attitudão, por demais inconveniente e desarrazoada, que s. ex. assumiu na discussão d'essa temeraria questão, justifica a verdade enuncada.

Além de se ver collocado em terreno falso, afastou-se inteiramente das normas de cortezia e cavalheirismo, devidas para com os seus illustres collegas, membros d'aquella augusta casa.

E, não obstante os titânicos esforços que empregou, no sentido de empregar a marcha e passagem d'um projecto de interesse real para ambas as provincias, foi completamente derrotado pela logica do raciocinio.

Desorientado, por isso, volve-se irado contra seus collegas, aventurando á respeito d'elles juizos temerarios e offensivos, segundo se vê dos seus discursos.

Atacados em seus bríos e dignidade, os nobres senadores não se duvidaram em rebater o ultraje, que lhes foi tirado, á face da representação nacional, não só pelo senador cearense, como pelo senador por Pernambuco.

O nosso distinctissimo amigo exm. sr. conselheiro de estado João Lustosa da Cunha Paranaguá occupou a tribuna e explicou os factos com aquella circumspecção e gravidade, que todos nós lhe reconhecemos, lançando para longe de si a idéa de meios engenhosos, de que fallou o sr. João Alfredo.

Para que os leitores ponhão-se á par do occorrido, abaixo transcrevem os o judicioso discurso do honrado senador piaubyense.

Muitos outros senadores procederão do mesmo modo.

Enão foi somente n'essa questão q' o sr. Jaguaribe se collocou em posição inconveniente. Na discussão dos orçamentos da justiça e fazenda, s. ex. houve-se, mais como politico apaixonado, do que como sincero defensor dos interesses geraes do paiz.

E' assim que com referencia á marcha dos negocios publicos do Piahy, por onde passou em sua peregrinação pelas diversas provincias do imperio avançou proposições inexactas e contrarias á direito.

Nem as fazendas nacionaes do Piahy são mal administradas, como lhe apóaze dizer, nem ha incompatibilidade na serventia cumulativa do cargo de director geral da instrução publica com o de juiz de direito, segundo já demonstramos n'esta folha, á luz dos factos e dos principios juridicos.

Nesta parte, s. ex. fez-se echo do orgão do partido conservador da provincia, que tratou do assumpto.

O Sr. Paranaguá.—Sr. presidente, o honrado senador por Pernambuco pareceu querer attribuir-me a paternidade da emenda que faz objecto da presente discussão, alludindo á meios engenhosos que para isso empreguei. S. Ex. referiu-se nomeadamente á discussão, de um requerimento, que apresentei ao senado, em que externei minha opinião á respeito da verdadeira intelligencia da emenda que aqui foi adoptada e remettida á outra camara sobre o projecto de limites entre o Piahy e o Ceará.

Eu declaro ao nobre senador que me é completamente indifferente a sorte da emenda de que se trata. Não tive a menor parte, na sua apresentação; por isso, repito, qualquer que seja o resultado da votação do senado não me contraria.

A resolução em todo o caso seguirá os tramites constitucionaes; ha de ser submettida á sancção. Por escrupulos prestarei meu apoio ao parecer da nobre commissão como um verdadeiro acto de cortezia para com a outra camara. Sempre entendi que não era necessaria a declaração formal, que se pede; mas si ella não é necessaria, e a emenda de que se trata não altera o sentido do projecto, tornando todavia mais claro, parece que, ao menos, por deferencia para com a outra ca-

mara, onde a duvida suscitou-se, não nos ficaria mal satisfazer o pedido.

O Sr. Mendes de Almeida.—Apoiado.

O Sr. Paranaguá.—O honrado senador pelo Paraná foi o primeiro a declarar que o additamento das palavras que a camara dos deputados solicita, não se aparta do pensamento da resolução emendada pelo senado; que trata-se apenas de fixar o seu verdadeiro sentido. Ora, isto mesmo é o que se chama uma emenda de redacção, de simples redacção.

O Sr. Fausto de Aguiar.—Apoiado.

O Sr. Paranaguá.—E si assim é, a quem as razões de constitucionalidade que foram adduzidas pelo nobre senador por Pernambuco, que aliás procurou apoiar-se no que expendeu o honrado senador pelo Paraná? Si não se trata de alterar o pensamento do projecto respeitando-se o vencido na votação da emenda do senado, é evidente que o additamento solicitado não importa offensa da Constituição.

Ninguém dirá que seja mais curial, nas relações das duas camaras, que estás questões se decidam camarariamente, do que por meio de uma discussão, com pleo assentimento do senado.

Onde o perigo? Seguramente na decisão camararia. Isto precedente é que seria mau. Aquelle que se trata de estabelecer ou, antes, de confirmar não offerece inconveniente sério, porque, em ultima analyse, nada se pôde fazer sem a intervenção do senado.

As suas prerogativas não soffrem com o precedente a menor quebra, porque tudo dependerá de sua votação, e o senado tem bastante independencia, para não sacrificar o seu direito em assumpto de tal ordem.

O Sr. Silveira da Motta.—Depois do projecto remettido á outra camara, o senado não pôde votar mais nada sobre elle.

Os Srs. Jaguaribe e João Alfredo.—Apoiado.

O Sr. Paranaguá.—Si houvesse alguma alteração essencial que pudesse prejudicar o sentido da emenda votada...

O Sr. Jaguaribe.—Altera-se profundamente.

O Sr. Paranaguá.—...haveria razão; mas tal alteração não ha.

O Sr. Silveira da Motta.—Por mais insignificante que seja a alteração, o senado já não tem competencia.

O Sr. Paranaguá.—Trata-se de tornar mais claro o sentido da lei; de o fixar, como disse o nobre senador pelo Paraná; e é por isso que lhe nega o seu voto, entendendo não ser necessaria a declaração, que considera uma inutilidade.

Mas, ainda que assim fosse, parece que, desde que a duvida foi levantada no seio da outra camara e que esta pede o consentimento do senado, não ha razão plausivel para negal-o.

O nobre senador pelo Paraná formulou um dilemma contra o parecer, mas foi inconsequente, permitta-me que o diga na primeira conclusão que tirou. Disse elle:—Si a emenda não altera o sentido da lei deve ser regeitada por inutil; si altera, deve ser regeitada por inconstitucional.

Digo eu em resposta: Si a emenda não altera o sentido da lei, deve ser adoptada.

O Sr. Fausto de Aguiar.—Torna-se mais claro o sentido...

O Sr. Paranaguá.—...torna-se mais claro o sentido da proposição emendada pelo senado.

Era esta a conclusão logica, e não a que tirou o nobre senador.

Não ha inutilidade; embora no espirito lucido do nobre senador não haja duvida, ella paira na intelligencia de outros.

Eu tambem entendo da mesma forma, e foi o que disse aqui com toda franqueza, por occasião da discussão do requerimento, a que alludiu o nobre senador por Pernambuco.

Por isso, me é indifferente o resultado da questão que se agita, parecendo-me todavia que não se deve desattender o pedido da camara dos deputados, que em nada altera o sentido da proposição emendada.

A parte que tomei nesta questão foi a que o senado sabe.

Fique, pois, o nobre senador por Pernambuco tranquillo. Esses meios que S. Ex. chamou engenhosos, e que pareceram incorrer na sua censura, nunca se desliaram da norma que sempre tenho seguido, do verdadeiro e leal cumprimento do dever.

Esses meios engenhosos não devem assustar a ninguém, porque si elles valem alguma coisa é pelo principio supremo que os dirige, pelas regras da moral em que se inspira.

Projecto de reforma judiciaria

Art. 1.º A phrase —autoridade administrativa do art. 18 da lei n. 2.033 de 20 de Setembro de 1871 comprehende todas as autoridades administrativas de qual uer natureza e categoria.

Art. 2.º A maioria das duas terças partes de votos, que o art. 332 do Código do Processo Criminal exige para as decisões do jury, é necessaria tanto para condemnar, como para absolver.

§ 1.º A maioria, que segundo o mesmo artigo dá lugar, no caso de pena de morte, á imposição de pena immediatamente menor, é a maioria legal dos dous terços.

§ 2.º Sempre que a decisão do jury em qualquer das hypotheses mencionadas não fór tomada por dous terços, será o julgamento adiado para a seguinte sessão.

Si no segundo julgamento o vencido ainda fór por maioria simples e absoluta, o réo será absolvido, embora a decisão seja contra.

Art. 3.º A prisão preventiva será levada em conta da pena para execução da sentença.

Art. 4.º Fica abolido o inquerito policial e revogado os arts. 39, 40, 41, 42, 43 e o § 2.º do art. 11 do regulamento n. 4.924 de 22 de Novembro de 1871.

§ 1.º As diligencias, a que devem proceder as autoridades policiaes para descobrimento do crime na forma do art. 10 § 1.º da lei de Setembro de 1871, e 38 do regulamento citado, ficam reduzidas ás seguintes:

- 1.º Corpo de delicto directo.
- 2.º Exames e buscas para apprehensão de documentos e instrumentos do crime.
- 3.º Inquirição de duas a tres testemunhas.
- 4.º Auto de perguntas ao offendido e ao indiciado.

Além dessas deverão proceder no caso de flagrante delicto ás diligencias do art. 132 do Código do Processo, guardadas as disposições do art. 12 da lei citada.

§ 2.º Concluidas essas diligencias, que serão feitas em acto continuado, sempre que fór possível, e em todo o caso no prazo improrogavel de 48 horas, sob pena de responsabilidade, a autoridade policial as remetterá immediatamente com o rol das testemunhas e uma exposição escripta do facto á autoridade judiciaria, que procederá á respeito na forma do art. 44 do regulamento e mais disposições relativas.

3.º Si o juiz da formação da culpa estiver presente e entrar no conhecimento do crime, a autoridade policial se limitará a auxiliá-lo procedendo ás diligencias, que lhe forem requisitadas.

Da mesma forma durante a formação da culpa o juiz poderá requisitar á auto-

ridade policial qualquer diligencia, que não puder directamente praticar.

Art. 4.º As sentenças dos juizes e accordãos dos tribunaes, que confirmarem ou reformarem as decisões appelladas ou recorridas, deverão conter a declaração especificada de cada um de seus fundamentos, sob pena de responsabilidade.

Art. 5.º Não podem requerer perante o juiz ou tribunal, como advogado, solicitador, procurador, ou por qualquer forma interessado, os ascendentes e descendentes, irmãos, conhaços, tio, sogro, genro, padrasto, e entiado.

Art. 6.º O réo de crime afiançavel que, sendo condemnado, appellar da sentença, pode ser admitido a prestar fiança.

Art. 7.º Fica revogado o § 1.º do art. 79 da lei de 3 de Dezembro de 1844.

Art. 8.º Revogão-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, da camara 29 de Agosto de 1880.—Meira de Vasconcellos.—José M. de Freitas.—José Basson.—Mello Franco.—Sigismundo.—Manoel de Magalhães.

A PEDIDO.

CAMPO-MAIOR

Ao publico

No goso de tres meses de licença como 1.º supplente do juiz municipal, chegando de viagem a este termo, deparei no jornal *Epoca* n.º 118 com um monstruoso artigo na parte noticiosa sob a epigraphe *Profanação*, em que mais uma vez caprichosamente se procura desconceituar-me na opinião publica!

Atirando-se-me as mais invenenadas setas da calunnia e da injuria, se diz—que sou homem diabolico, que me sirvo do cargo de juiz municipal supplente, como das cordas com que tento archoado cabeça e do chicote com que sevicio o povo (!!!)—que inimigo da um pobre homem Mariano da Silva Araujo, trato de envolvê-lo em um crime de morte por mim fantasiado; pois que, tendo morrido de um pleuriz a mulher de Mariano, quando um irmão della tratava de enterrar o cadaver, appareci no cemiterio onde elle se achava, prohibi o enterramento, e com um inspector do quartelão, criatura minha, procedi a exame nesse cadaver, expondo-o a vista dos circumstantes e mulheres, que forão perit's, amasias de meus escravos, e finalmente que armado desse exame pretendo criminalar a Mariano.

Quanta falsidade, quanta calunnia!!! Só mesmo inimigos hallucinados, de odio, que lhes priva até a luz da razão, poderião por maneira tão descommunal atirar-se assim novamente contra mim, imaginando e lançando-me tudo quanto de mão lhes surgerio na mente!

A esses, é que se poderia em verdade considerar como taes, por que abusando da liberdade da imprensa, da morania-de o da lei; se prevalecem da pena para atassalharem a reputação e honra alheia!

E no entretanto, com a astucia da raposa, querem passar na sociedade por boas cousas.

Ora, tendo eu entrado no exercicio de juiz municipal deste termo no dia 21 de março deste anno, no qualidade de 1.º supplente, nomeado para o corrente quadriennio, á 28 de maio do mesmo anno, deixei esse exercicio por haver entrado no goso de 3 mezes de licença, em que estive sem interrupção.

Como, pois, se tem o desplante de dizer que eu como juiz procedi a exame no

cadaver da mulher de Mariano, expondo-o á profanação, quando ao tempo da morte dessa mulher, á 10 de junho ultimo, me achava no goso da referida licença!

A certidão, abaixo transcripta, prova plenamente o exposto, e é sufficiente para perante o publico fazer corar meus detractores.

Os meus vizinhos e muitos outros habitantes deste termo sabam perfeitamente, que nem se quer fui a esse cemiterio onde se achava o cadaver dessa mulher.

Como pois, poderia eu tel o exposto a profanação?!

Profanadores se poderão chamar á esses que, só pelo gosto de me deprimirem, não duvidarão taxar de amasias de meus escravos essas duas mulheres casadas, que á mandado do inspector de quartelão, segundo estou informado, examinaram o cadaver da mulher de Mariano, profanando-se assim a honra dellas!

Nem mesmo o sanctuario da familia se respeita!

Isto é que se poderá qualificar de melancólico e diabolico.

Não sou eu que procuro, como se inventa, criminar a Mariano da Silva Araujo, de quem só me lembro quando sinto falta de meus gados.

Os autos do inquerito policial procedido á pouco pelo delegado de policia deste termo, remettido ao dr. promotor publico da comarca, nos quaes nem de leve intervim, attestão que, o referido Mariano, por causa de uma sua amasia, deu uma grande surra em sua mulher, da qual logo ella abortou e fallecera no dia seguinte. Que elle mandando sepultar o cadaver della em um cemiterio perto de sua casa, o inspector de quartelão sabendo do facto ás 5 horas da tarde para ali se dirigio, e vendo o cadaver com se lixe deitando sangue pela boca, prohibio ser logo enterrado, e mandando examinar por duas mulheres casadas, verificou ás 7 horas da noite existirem nelle contusões e ferimentos, e por isso dizendo que ficasse insepulto até o dia seguinte; á fim de providenciar para proceder-se a corpo de delicto em forma, resultou em sua ausencia, antes de amanhecer o dia, ser elle sepultado precipitadamente.

Se não havia nesse cadaver vestigio de crime, porque não se levou elle para a villa na pouca distancia de oito leguas, e se o sepultou com precipitação mesmo a noite?!

O despacho do referido delegado de policia, constante da mesma certidão abaixo demonstra-se a mulher de Mariano morreo do inventado pleuriz ou se dessa surra.

Se pretendem innocentar a Mariano e darem expansão ao crime, não se lance para isso mão de outro crime—de calúmia e de injuria, fazendo-se-me falsas accusações.

Eu também podia lançar mão da penna e estampar no jornal o que bem me parecesse contra meus gratuitos e destiaes inimigos, mas não querendo parecer-me com elles, deixo que no campo dos convícios fartem-se em deprimir-me, qual o tigre sedento da victima q' procura tragar.

Podem continuar a bochear minha reputação, servindo-se da calúmia com que a todos e a tudo procurão assombrar como meio de se fazerem respeitadas, que tranquillo com minha consciencia espero disposto, como muitos outros a ouvir o clarim das diffamações.

Apenas desde já protesto perante o publico sensato e todos aquelles que tem dignidade e honra, contra o que se tem da mim vociferado e for se vociferando no intuito de se me expor ao desproso publico.

Publique, sr. redactor, estas linhas que por ellas me responsabilizo, na forma da lei.

Misticças 30 de setembro de 1880.

José Hygino de Souza

CERTIDÃO.

Silvestre Burgos, escrivão do civil e crime no impedimento do escrivão provisório nesta villa e seu termo por nomeação legal &c.

Certifico que revendo o inquerito policial procedido pelo delegado de policia sobre a morte perpetrada por Mariano da Silva Araujo em sua mulher, nelle se vê da participação do inspector de quartelão, ter sido a referida morte no dia 10 de julho passado no lugar Calengue deste termo. —Certifico mais que dos autos não consta ter o peticionario (capitão José Hygino de Souza) assistido a exame procedido no cadaver da victima. —Certifico igualmente, que o despacho de recapitulação da delegacia de policia é do teor seguinte:—Está demonstrado pelo officio do inspector de quartelão á folhas 8 e depoimento de testemunhas de folhas 3 v. a folhas 10 á 18 em numero de seis, que Mariano da Silva Araujo deu uma grande surra em sua mulher, de que lhe resultou abortar e a morte. Indico as testemunhas Satyro Gomes de Souza e Clara de tal, mulher de Manoel Gusmão, mencionados no mandado a fls. 19 e que ainda não serão inqueridas. Campo-maior 30 de julho de 1880. Marcellino Tito Castello-branco. Certifico finalmente que o peticionario (capitão José Hygino) entrou no goso de 3 meses de licença que lhe foi concedida pelo exm. sr. presidente da provincia no dia 29 de maio ultimo, no caracter de 1.º supplente do juiz municipal deste termo, e que até hoje não assumiu o exercicio de seu cargo.

O referido é verdade e dou fé. Campo maior, 6 de agosto de 1880.

O escrivão.
Silvestre Burgos.

NOTICIARIO.

Noticias da corte e provincias:
—A situação e o gabinete continuão firmes cheios de prestigio, e empenhados na reforma eleitoral, que será lido do paiz este anno.

Foi, por isso, convocada extraordinariamente a assembleia geral.

As eleições senatorias por Pernambuco e Parahyba, foram approvadas, aquella por unanimidade de votos e esta por 26, sendo convidados a tomar assento os escolhidos drs. Luiz Felipe e Meira de Vasconcellos.

O que dizem agora os retractoros da «Epoca»? Elles que em editorial proclamarão a escolha do illustre sr. dr. Luiz Felipe? Isto demonstra que acima do juizo apaixonado dos nossos adversarios está a justiça dos senadores do imperio, votando pela legitima eleição d'esse illustre pernambucano, que honra a sua provincia natal:

Foi aberta no dia 9 do corrente a assembleia geral por convocação extraordinaria. S. M. o Imperador leu a Falla, que abaixo vai publicada:

Foi approvado pelo senado o orçamento geral do imperio:

Havia salido á sancção o projecto de lei de alteração de limites entre esta provincia e a do Ceará:

Por aviso circular de 27 de setembro foi mandado admitir voluntarios para preencher os claros do exercito:

Foram condecorados com a comenda da ordem da Rosa os srs. drs. Antonio Coelho Rodrigues e José Joaquim Tavares Belfort.

Por todos os senadores e muitos cidadãos grandes foi dirigido um appello attinente á fundação d'uma universidade, concorrendo cada cidadão com um obolo para a realisação d'essa grandiosa idéa.

O sr. coronel Sigismundo de Moura, da cidade de Caxias, por occasião de um luto alago, que offereceu nos seus amigos, pela satisfação da chegada de seu filho dr. Affonso Henrique de Moura, alforriou o seu escravo de nome Leocadio; foi um acto de philantropia:

Foram remettidos da corte para a thesauraria de fazenda desta provincia 50 contos, em notas de pequeno valor.

Em Pernambuco, as tropas já marchavam regularmente, devido ao luto e circumposição do illustre presidente da provincia, nosso distincto amigo Exm. sr. dr. Franklin Bória:

No dia 23 devia ter chegado em S. Luiz do Maranhão o nosso distincto e importante amigo Exm. sr. dr. José Manoel de Freitas, que vem até alli com licença da camera, e que terá de voltar, sem demora, para continuar nos trabalhos da mesma camera, como representante da nação por esta provincia.

Falla com que S. M. I. encerrou a terceira sessão da decima activa legislatura e abriu a sessão extraordinaria da Assembléa Geral no dia 9 de outubro de 1880.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

A reunião da Assembléa Geral é sempre motivo de viva satisfação.

Praza-me comunicar-vos que continuo as boas relações de amizade entre o Brazil e as potencias estrangeiras.

Não me é dado ainda ter o prazer de annunciar-vos a cessão da guerra entre a republica do Chile e as do Perú e Bolivia.

Nenhuma alteração soffreu a tranquillidade publica.

Graças á Divina Providencia, chuvas abundantes pozirão termo á secca que assolou algumas provincias do norte.

Agradeço-vos a solicitude com que, minorando os gravames da Nação, adoptastes medidas adequadas a produzir o equilibrio da despesa com a receita publica.

A necessidade imperiosa de dar solução definitiva á reforma eleitoral determinou a convocação de sessão extraordinaria.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

De vosso patriotismo espero a decretação de uma lei que assegure a liberdade do voto.

Está encerrada a sessão legislativa ordinaria e aberta a extraordinaria.

Pedro II, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil.

Novo vapor:—Por telegramma expedido de Liverpool para S. Luiz do Maranhão acabamos de saber que no dia 21 do mez de outubro corrente partiu, á reboque de outro vapor, d'aquella cidade, com destino á da Parahyba, o «Therzineuse», novo vapor mandado construir alli pela companhia fluvial piahyense.

Até o dia 15 do mez proximo vindouro deve elle chegar na cidade da Parahyba.

A aquisição de mais esse barco é para a companhia e para a provincia um acontecimento de grande importancia; porque será motivo para melhorar e desenvolver o serviço da navegação do rio Parahyba, da qual depende o futuro d'esta zona do imperio.

Por essa razão, congratulamo-nos com a companhia de vapores do Piahy, cujo principal empenho é elevar a maxima altura a navegação d'aquella immensa bacia d'agua.

Harmonia Therezineuse:—Com este titulo installou se nesta capital, segundo já noticiamos, uma sociedade composta de artistas, em sua maior parte, tendo por fim o auxilio mutuo; e hoje registramos o facto da posse dos empregados da mesa da assembleia geral e directoria da mesma sociedade, o qual teve lugar no dia 24 d'este mez. O acto esteve solenne e imponente.

Assistiram no muitas pessoas gradas desta cidade e um crescido numero de cidadãos das diferentes classes sociais.

A porta do edificio da assembleia provincial, onde effectou-se semelhante solemnidade, achava-se postada a banda de musica do corpo de policia, q' de quando em vez executava lindas peças.

Por essa occasião, foram pronunciados por varios cavalheiros alguns discursos analogos ao assumpto. Appreziando o gracioso pensamento, que dictou os passos dos dignos artistas desta capital, fizemos ardentes votos para que essa util instituição de beneficencia perdure e alcance o seu louvavel intuito.

Humildes.—Julgando conveniente ao socorro publico, neste termo, a presença d'um destacamento, s. ex. o sr. vice-presidente resolveu mandar destacar alli o alferes de policia Ludgero Gonçalves Dias com 8 praças, no empenho somente de manter a ordem publica alterada pela occorrença, de que já demos noticia.

Os nossos dignos amigos capitães J. Clementino, Raulino e Parente, que alias tem procedido no exercicio dos seus cargos com prudencia e moderação, estão sendo processados, por crimes imaginarios!

Como encarregado de velar pela observancia da lei e pelo imperio da tranquillidade, na comarca sob sua jurisdicção, o juiz de direito dr. Enés Nogueira não devia consentir n'esses factos, que importão verdadeiras p. rasguieiras.

Entretanto, os vae tolerando, sem ao menos ter querido vir á capital, a pesar de para isso chamado pelo sr. dr. Firmão, á fim de que, s. ex., melhor informado da verdade dos acontecimentos, podesse providenciar, como no caso-coberto, tanto mais quanto erão divergentes as representações do referido juiz de direito, do promotor, do juiz municipal e do delegado, acerca de tais occorrenças.

Aquelles nossos amigos aqui estiverão, e já regressarão ao termo; levando recommendações das autoridades superiores, para procederem sempre com calma e isenção de espirito.

Diligencia.—Sob requisição do dr. juiz de direito da comarca da União, o exm. sr. vice-presidente fez seguir no dia 26 para alli o alferes da companhia de infantaria Manoel Joaquim Domingues Moreira com uma força de 16 praças da mesma companhia, á fim de rebater uma horda de malfazeiros, que appareçião na comarca.

Chegada.—Chegarão dos termos de S. João do Piahy e dos Humildes os nossos prestimosos amigos coronel Francisco de Paula Pereira Cronenberg e capitão João Bernardo de A. Leão. Complementamos á ss. ss.

Outra:—Tambem se acha entre nós o nosso estimavel amigo coronel Antonio Joaquim da Silva Rios, á quem saudamos.

Defesa.—Fica em nosso poder para ser publicada no primeiro numero dest'opra as duas es-

bal defesa do nosso prestante amigo capitão Goldino Fernandes d'Oliveira Rebouças, em resposta ás accusações, que lhe foram feitas nos ns. 125 e 129 da «Epoca».

Exercício:—Reassumiu o exercicio de seu cargo de promotor da capital o illustre sr. dr. Carlos Francisco de Araujo Costa.

Aurora Atheniense.—É este o nome d'uma mimosa revista mensal, redigida por varios estudantes do collegio «Atheneu Bahiano», na provincia da Bahia.

A frente de tão interessante, quanto útil empreza, achão-se moços estudiosos e dedicados ás letras, pelo que auguramos um longo e glorioso estado para a «Aurora Atheniense».

Comprimos ao novo lidador, a quem desejamos um brilhante papel na arena do jornalismo.

Promotor do Amaranthe.—Foi nomeado promotor do Amaranthe o sr. Ezequiel M. B. Castello-branco, que seguiu d'aqui ultimamente no vapor «Conselheiro Parangaba»; tendo sido exonerado o sr. Pinheiro, que servia o cargo.

Festa de N. S. das Dores.—Estava bastante animada e esplendida, correndo tudo na melhor ordem possível. Houve missa cantada, procissão e sermão.

Consorcio.—Teve lugar em Campo-maior do nosso digno amigo capitão Raimundo Gomes de Sousa com a Exm.ª sr.ª d. Roza Lia de Sousa, filha do nosso prestimoso amigo capitão José Hygino de Souza.

Aos recém-casados nossas saudações.

Outro.—Na villa da União realisou-se em dias d'este mez o do sr. Coriolano de Castro Lima com a Exm.ª sr.ª d. Anna Victoria da Silva Lima.

Saudamos ao joven par.

Solrret.—Em solemnisação dos annos de sua digna filha D. Maria, o nosso estimavel amigo capitão Miguel Borges deu na noite de 27, em sua casa, á rua do Paysandú, uma solrret, que esteve bastante concorrida e animada, reinando entre todos a maior harmonia e satisfação.

Dr. Tauer.—Lê-se no Paiz: «Quando os dias de jejum do dr. Tauer já estavam adiantados estabeleceu elle o preço de 2 dollars (400 reis) para quem o quizesse ver.

Com isso collheu uns 200 contos.»

Territorio do Brazil.—A provincia menor do Brazil (a do Espirito Santo) é maior do que a Belgica, do que a Saxonia e do q' a Hollanda. A do Rio de Janeiro é maior do que a Suissa e Dinamarca e um pouco menor do que a Grecia. O Wartemberg tem de extensão a metade da provincia de S. Paulo.

O Ceará é do tamanho de Portugal e maior do que a Escocia, Irlanda e Baviera.

A Suissa, o Wartemberg e a Belgica juntas não tem a area da provincia do Rio Grande do Sul.

A Allemanha, apesar da sua grandeza actual, junta com a Belgica e a Suissa pôdem caber dentro da provincia de Minas-Geraes.

Contra a tosse convulsiva.—O Americano Scientifico, um dos mais considerados periodicos do mundo scientifico, dá como remedio infallivel para curar a tosse convulsa o uso da—gua ruz—na roupa e almofadas do doente, em pequena quantidade, de modo que o ar que elle respire esteja impregnado deo cheiro. A sociedade hygienica de New-York approvou e recommendou o uso de tão effizaz remedio.

Contra as dores de dentes.—O Precursor, de Antuerpia, publica a seguinte receita para dores de dentes, cuja efficaçia lhe fora garantida pelo inventor:

Applicão-se varias pitadas de sal refinado entre a buchecha e a gengiva, mesmo na raiz do dente offendido; o alivio é quasi instantaneo.

O remedio é facil e simples, não pode haver grande inconveniente para aquelles que soffrem, em experimental-o.»

Recetta contra a coqueluche.—Alcagás, gengibre, guaco, assucar refinado e agua.

Fazer um xarope e tomar 8 a 10 colheres por dia, espaçadamente.

O medicamento, como se vê, é de facil conficção e, garante-nos um nosso amigo, que tem produzido excellentes effeitos em algumas crianças.

Enterraça viva.—O Diario de Catalunha escreveu a seguinte horrorosa noticia:

«Dizem-nos de Santo André de Palomar, que, uma mulher, que desde muito se achava doente, cahira n'uma immobillidade tal que a infeliz havia morrido.

Persuadida disto, e, temendo que o corpo se decompozesse, em virtude do grande calor que lá faz e da gordura da defuncta, resolveu mandal-o enterrar na mesma tarde do fallecimento.

Assim se fez; mas duas horas depois do enterramento, o coveiro ouviu como que gritos abafados, do que a principio não fez caso, continuando a ouvir-os, deu lugar a fugir espavorido e em casa contou á mulher o que se passara.

Em companhia desta voltou ao cemiterio, e como os gritos continuassem, correu a dar parte á autoridade, a qual comparecendo no sitio, fez abrir a cova da enterrada.

A mulher era effectivamente cadaver, mas notou-se com horror que estava violentamente contrahida, deitada de bruços, signal evidente da que a infeliz fora enterrada viva.»

Fallecimento.—No dia 28 do corrente, falleceu do febre o innocente Oscar, filho do nosso illustre amigo capitão Mariano Gil C. Branco, á quem apresentamos os nossos pezarres.